



澳門特別行政區政府
社會工作局
GOVERNO DA RAEM
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Instruções sobre o acompanhamento e a comunicação dos casos

da ausência das crianças das creches sem justa causa

Para reforçar a atenção a dar às crianças no respeitante à sua segurança e saúde, bem como, para assegurar o seu bem-estar, o Instituto de Acção Social (IAS) lança um apelo às creches através das presentes instruções, no sentido de que as mesmas possam estar mais prevenidas e acompanhar o mais cedo possível, bem como comunicar oportunamente ao IAS, a ocorrência de situações de ausência das crianças das creches sem justa causa, sendo o conteúdo das respectivas instruções o seguinte:

1. Quando uma criança se ausentar da creche sem que os seus encarregados de educação tenham procedido, por qualquer forma, à apresentação de justificação, a creche deve, nesse mesmo dia em que se verificar a ausência, telefonar aos encarregados de educação, por forma a inteirar-se da respectiva razão e seguidamente registá-la, bem como proceder ao respectivo acompanhamento quando necessário.
2. Quando uma criança se ausentar por 3 dias consecutivos sem que os encarregados de educação tenham, por qualquer forma, apresentada a respectiva justificação e, a creche não consiga entrar em contacto com os respectivos encarregados de educação, a creche deve no 3.º dia contado a partir da ausência da criança, preencher o “Formulário para a comunicação da ausência da criança da creche sem justa causa” (Anexo1), no sentido de participar o caso ao IAS para efeito de conhecimento, permitindo deste modo que o mesmo possa analisar o facto com a creche e decidir sobre a respectiva situação, bem como adoptar as devidas medidas de acompanhamento.

Nota:

1. As creches devem através de diferentes formas, designadamente, reuniões com os encarregados de educação/aviso/panfletos,etc, transmitir aos mesmos que devem comunicar as ausências das crianças, podendo fazê-lo por telefone ou por escrito.
2. Logo que as creches, independentemente da hora, tomem conhecimento ou suspeitem que uma criança está envolvida num caso de violência doméstica, devem, de acordo com as “Instruções sobre os procedimentos para o tratamento de casos de violência doméstica”, participar o caso ao IAS no período de 24 horas contado da tomada de conhecimento do facto.
3. No caso de uma creche ter dúvidas ou se deparar com uma situação especial,

poderá a qualquer momento contactar o trabalhador responsável pelos assuntos dessa creche da Equipa de Trabalho na Área dos Serviços da Primeira Infância da Divisão de Serviços para Crianças e Jovens do Instituto de Acção Social.